

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº **56/2026**
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **10/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

O Município de Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 10/2026, para Registro de Preços, como critério de julgamento o menor preço por item, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão pública será realizada no site no dia 15/06/2026, com início às 08:00, horário de Brasília – DF, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e a Lei Complementar nº123/2006 e alterações, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1- DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Edital é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.

O orçamento da Administração é sigiloso, com fundamento na Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 2.248/2024 e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

Itens:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	520	DOSE	SEMEN BOVINO Sêmen bovino Holandes, SEXADO FÊMEA, com prova não anterior a ABRIL 2026 pelo Dairy Bulls, com as seguintes características mínimas: TPI igual ou maior a 3320; PTA Leite igual ou maior a 750 LBS; PTA Tipo igual ou maior a 1.6; Composto de úbere igual ou maior a 0.8; Composto de pernas e pés igual ou maior a 0; Células Somáticas igual ou menor a 3; DPR igual ou menor a 0; Facilidade de parto igual ou menor a 1.8;
2	180	DOSE	SEMEN BOVINO Sêmen bovino Holandes, CONVENCIONAL, com prova não anterior a ABRIL 2026 pelo Dairy Bulls, com as seguintes características mínimas: TPI igual ou maior a 3320; PTA Leite igual ou maior a 750 LBS; PTA Tipo igual ou maior a 1.6; Composto de úbere igual ou maior a 0.8; Composto de pernas e pés igual ou maior a 0; Células Somáticas igual ou menor a 3; DPR igual ou menor a 0; Facilidade de parto igual ou menor a 1.8;
3	150	DOSE	SEMEN BOVINO Sêmen bovino Jersey, SEXADO FEMEA, com prova não anterior a ABRIL 2026 pelo Dairy Bulls, com as seguintes características mínimas: JTPI igual ou maior a 145; PTA Leite igual ou maior a 720 LBS;

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
			PTA Tipo igual ou maior a 1; Composto de úbere (JUI) igual ou maior a 21; Confiabilidade de tipo e produção igual ou maior a 75%; Células Somáticas igual ou menor a 3; Vida produtiva igual ou maior a 3;
4	150	DOSE	SEMEN BOVINO Sêmen bovino Jersey, CONVENCIONAL, com prova não anterior a ABRIL 2026 pelo Dairy Bulls, com as seguintes características mínimas: JTPI igual ou maior a 70; PTA Leite igual ou maior a 900 LBS; PTA Tipo igual ou maior a 1.1; Composto de úbere (JUI) igual ou maior a 19; Confiabilidade de tipo e produção igual ou maior a 88%; Células Somáticas igual ou menor a 3;
5	300	DOSE	SEMEN BOVINO Sêmen bovino Red Angus, com prova não anterior a 2026 pela PROMEBO, com as seguintes características mínimas: PN igual ou menor a -1.6; GND e GDS igual ou maior a 11; GNS igual ou maior a 22; Índice Final igual ou maior a 25; AOL igual ou maior a 4

1.2 Conf. Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2- DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1 Os interessados em participar desta licitação deverão dispor de cadastro junto ao Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou representante legal e presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a esta licitação.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos dados tão logo identifique incorreção ou esses dados se tornem desatualizados.

2.3 O licitante é responsável exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras as propostas e os lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Alpestre por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.

2.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Pregoeiro, ou em caso de sua desconexão.

2.5 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas e da elaboração e apresentação de propostas e documentos de habilitação serão de responsabilidade do licitante.

2.6 Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter mais informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimento do portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é **ABERTA** a todas as empresas que atenderem a todas as exigências e que tenham condições de disponibilizar imediatamente os materiais elencado neste edital e seus anexos.

3.2 Será vedada a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- c) se enquadram nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- e) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- f) sejam instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do artigo 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- g) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

3.3 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

3.4 Como condição de participação, o licitante, ao enviar proposta eletrônica, deverá preencher, em campo próprio do Portal de Compras Públicas, as seguintes declarações on-line:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;
- d) que, para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- e) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;
- g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal de Compras Públicas, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.

3.5.1 Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2 Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

3.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus

anexos.

4– DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA

4.1 A proposta de preço eletrônica deverá ser enviada, exclusivamente pelo Portal de Compras Públicas, até às 7:30h (horário de Brasília) do dia 15/06/2026.

4.2 O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

- a) Valor unitário e total (para cada item), expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital;
- b) Marca/ Fabricante de cada item ofertado;
- c) Modelo, do item ofertado;
- d) Descrição detalhada do item, de acordo com o objeto do edital.

4.2.1 Nos campos "marca/ fabricante" e "modelo" devem ser especificados uma única marca/fabricante e um único modelo para cada item.

4.2.2 No campo "descrição detalhada do item" devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

4.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

4.5 Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5– DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do edital, forem manifestamente inexequíveis ou identifiquem o licitante.

5.3 A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

5.4 A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

5.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, considerando o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO ITEM.

5.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa competitiva (fase de lances).

5.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do recebimento e registro do valor do lance.

5.8 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço unitário (do item), no horário fixado e de acordo com as regras de aceitação estabelecidas no edital.

5.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9.1 O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como "intermediário". Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.10 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

5.11 Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

5.12 Durante a fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado.

5.13 Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro, através do sistema.

5.14 Será adotado para o envio de lances na licitação, o modo de disputa "ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.16 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18 Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente dos preços apresentados.

5.19 Encerrada a sessão de lances, o sistema verificará a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, parágrafo 2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

5.20 Entende-se como empate ficto, as situações em que as propostas apresentadas pela ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.21 Ocorrendo o empate ficto, a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor valor, sob pena de preclusão.

5.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.23 Se a ME ou EPP convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

5.24 O critério de desempate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor preço tiver sido apresentada por ME ou EPP, ou quando a licitação for exclusiva para ME/EPP, ou quando o licitante deixar de declarar a condição de beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 no momento do envio da proposta inicial.

5.25 A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

5.26 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

5.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.28 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

5.29 Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, com o acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado.

5.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.31 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado, na sessão, pelo Pregoeiro.

5.32 Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o Pregoeiro convocará o licitante que ofertou o menor preço para enviar a proposta de preço final e os documentos de habilitação, nos termos deste edital.

6 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante que ofertou o menor preço deverá enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, sendo-lhe concedido no mínimo de duas horas contado da data da convocação, os seguintes documentos:

- a) Proposta de preço final, conforme solicitado no item 7 deste edital.
- b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 8 deste edital.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL

7.1 A proposta de preço final do licitante que apresentou o menor preço deverá ser redigida em linguagem clara, perfeitamente legível, identificada e assinada pelo representante legal do licitante, enviada em campo próprio do Portal de Compras Públicas e conter, ainda:

7.1.1 Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentender-se-á o prazo aqui definido;

7.1.2 Descrição completa e detalhada de cada item classificado, especificando a marca e/ou o modelo;

7.1.3 O preço unitário e o preço total de cada item classificado;

7.1.4 O preço total da proposta (somatório dos preços totais dos itens classificados), em numeral e por extenso;

7.1.5 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

7.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 02 (duas) casas decimais, considerando as condições deste edital e seus anexos;

7.3 A proposta de preço final deverá estar adequada ao valor último lance ofertado (em caso de disputa de lances) ou adequada ao valor apresentado pelo licitante na fase de negociação (quando houver) não sendo permitido a substituição do produto inicialmente cadastrado no sistema.

7.4 Juntamente com a proposta de preço o licitante deverá apresentar catálogo ou outro documento que comprove que o material fornecido atende ao solicitado no edital.

8– DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 O licitante deverá enviar, por meio de campo próprio do Portal de Compras Públicas, em um único arquivo, perfeitamente legíveis, os documentos de habilitação.

8.2 Documentos relativos à habilitação jurídica:

8.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. A apresentação do contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, substitui a apresentação das alterações;

8.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.3 Cópia autenticada do registro comercial, se empresa individual;

8.3 Documentos relativos à habilitação fiscal, social, trabalhista e econômica:

8.3.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.3 Certificado de Regularidade de Situação (FGTS-CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.5 Certidão Cível Negativa de Falência, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05 ou que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;

8.4 Da habilitação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006.

8.4.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão enviar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a" deste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Pregoeiro. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica (quando exigidos) e o comprovante de inscrição no CNPJ.

8.7 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro, caso necessário.

8.8 Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

8.9 Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

9– DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta de menor preço quanto à adequação ao solicitado e classificará a proposta que atender aos requisitos do edital e de seus anexos.

9.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 Caso a proposta atenda às condições do edital e seus anexos, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos de habilitação do licitante.

9.4 Em caso de desclassificação da proposta, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

9.5 Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante consulta no Portal de Compras Públicas e nos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

9.6 O Pregoeiro examinará os documentos e considerará habilitado o licitante que satisfizer às exigências constantes deste edital, inabilitando-o em caso contrário.

9.7 Em qualquer fase da licitação, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão promover diligência destinada à complementação de informações acerca de documentos exigidos neste edital e já apresentados pelo licitante.

9.8 Excepcionalmente será facultado, a critério do Pregoeiro, a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública, bem como o Pregoeiro poderá realizar diligência neste sentido, inclusive a cerca daqueles obtidos por meios eletrônicos, ressalvados casos de evidente má-fé do licitante, tudo em razão dos princípios da economicidade e eficiência, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração; neste caso conforme Acórdão 1.211/21 reforçado no Acórdão 2.443/2021 do TCU.

9.9 Havendo necessidade de envio de informações ou documentos complementares, o licitante será

convocado a enviá-los, via sistema, em prazo não inferior a 02 (duas) horas e não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.11 Em caso de inabilitação serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a obtenção de licitante que atenda aos requisitos de classificação e de habilitação.

9.12 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as atas, relatórios e demais documentos, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

9.13 O Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderão suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão, a sessão pública será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor da licitação, após o término do julgamento da proposta e dos documentos de habilitação fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

10.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, em campo próprio no sistema, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente ou da data da intimação.

10.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6 O recurso e a reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.7 Na elaboração da decisão acerca do recurso, o Pregoeiro e/ou a Autoridade Competente serão auxiliados, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

10.8 Os interessados ficam obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para obter a resposta ao recurso apresentado.

10.9 Serão assegurados aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.10 A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, na forma prevista no inciso II do § 1º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11– DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a declaração do vencedor da licitação, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo licitatório à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES.

12.1 Da Contratante:

- 12.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 12.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 12.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 12.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 12.1.5 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

12.2 Da Promitente Fornecedor.

- 12.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.2.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 12.2.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 12.2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 12.2.5 Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 12.2.6 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 12.2.7 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.
- 12.2.8 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 12.2.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12.2.10 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 12.2.11 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;
- 12.2.12 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- 12.2.13 Atender a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

13– DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

- 13.1 Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, através do

Portal de Compras Públicas, em campo próprio ou pelo e-mail: licitação@alpestre.rs.gov.br, sob pena de preclusão.

13.2 A resposta à impugnação ou aos esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras Públicas, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura da licitação.

13.2.1 Na elaboração da resposta, o Pregoeiro será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

13.2.2 As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

13.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

14– DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso e devidamente aceito pela Administração.

14.2.1 Alternativamente à convocação para a assinatura do termo, a Prefeitura Municipal de Alpestre poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.3 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.4 O prazo de vigência da Ata será de 12 meses. Podendo ser prorrogado por igual período.

15 – DA ENTREGA DOS ITENS.

15.1 O material deverá ser entregue, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Alpestre, tendo prazo para a sua entrega de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras.

15.2. A entrega, objeto da presente licitação, deverá ser agendada previamente e deverá ser efetuada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, situada à Rua Presidente Kenedy, n.º 50, Centro, em dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

15.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

15.3.1. Não é possível quantificar a quantidade mínima de doses a serem solicitadas, pois a demanda parte de agricultores que solicitam as mesmas.

15.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente

contratado.

15.5. O recebimento do objeto compreenderá duas etapas distintas:

I – provisoriamente, no momento da entrega, mediante conferência inicial quanto à quantidade, integridade e condições aparentes do material fornecido;

II – definitivamente, após verificação da conformidade do material genético com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, bem como das condições relacionadas à qualidade, viabilidade e regularidade do material entregue.

15.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15.7. Não há como prever quantidade mínima por entrega, tendo em vista que o fornecimento será conforme necessidade do município.

15.8. Considerando as características do objeto, a Administração Municipal poderá realizar empenho estimativo prévio correspondente ao quantitativo previsto para a contratação. Todavia, em razão da limitação da capacidade de armazenamento do material genético, da necessidade de preservação das condições adequadas de conservação e da demanda variável apresentada pelos produtores rurais participantes do Programa Municipal de Melhoramento Genético, as entregas serão realizadas de forma fracionada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e prévio aceite da Administração Municipal.

15.8.1. As quantidades a serem entregues em cada remessa serão definidas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração Municipal e a disponibilidade de armazenamento existente no momento da solicitação, não gerando à Contratada direito à entrega integral do quantitativo empenhado em uma única remessa.

15.8.2. A emissão das Notas Fiscais deverá ocorrer de forma correspondente às quantidades efetivamente entregues e recebidas pela Administração Municipal em cada solicitação, vedada a emissão de documento fiscal referente a quantitativos não entregues.

15.8.3. O pagamento será realizado exclusivamente sobre as doses efetivamente entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização contratual, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16- DO PAGAMENTO, DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO.

16.1 Os pagamentos serão realizados após a entrega do item e devidamente aceite, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, (Na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compras). O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

16.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Obs.: No caso de incorreção, será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

16.3 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constará do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

16.4 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços,

através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

16.5 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

16.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

16.7 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

“Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.”

17 DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

17.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.2 Os documentos apresentados nesta licitação deverão estar assinados, quando necessário, pelo sócio-administrador ou pelo representante legal, mediante instrumento público ou particular de procuração.

18.3 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer documento falso ou que não corresponda à realidade dos fatos.

18.4 Nenhuma indenização será devida ao licitante por apresentar documentação, proposta e/ou amostra relativa à presente licitação.

18.5 No interesse da Administração, sem que caiba ao licitante qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para realização do certame.

18.6 Todas as referências de tempo constantes neste edital observarão o horário de Brasília.

18.7 O resultado desta licitação será lavrado em ata eletrônica, a qual ficará disponível no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Alpestre: www.alpestre.rs.gov.br.

18.8 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Pregoeiro, auxiliado, quando necessário, setor técnico competente, obedecida a legislação vigente.

18.9 O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

18.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

18.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

18.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.14 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas

implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.15 O foro da cidade de Planalto/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

18.16 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço eletrônico mencionado neste Edital ou através do fone (55) 99617-4422.

18.17 O Edital está disponibilizado na íntegra, podendo os interessados obter cópia do mesmo por meio eletrônico junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br ou no site do município: www.alpestre.rs.gov.br.

18.18 O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados na sede provisória da Prefeitura Municipal de Alpestre, sito a Rua Frederico Westphalen, anexa ao Centro Municipal de Cultura – em horário comercial.

18.19 São anexos deste Edital:

ANEXO I – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO II – Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência

ANEXO III - Justificativa técnica da continuidade do programa municipal de melhoramento genético bovino e dos parâmetros genéticos exigidos para aquisição de material genético

ANEXO IV - Justificativa para a adoção do orçamento sigiloso

Alpestre/RS, 29 de maio de 2026.



Rudimar Argenton
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 000/2026

Ata de Registro de Preço que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE** e a empresa _____ objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS.**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na Prefeitura Municipal de **Alpestre**, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE ALPESTRE, CNPJ 87.612.933/0001-18**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rudimar Argenton aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, Município de _____ / _____, aqui denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº. 10/2026, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade a legislação pertinente mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE SÊMEN BOVINO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO, DESTINADO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS**, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, parte integrante da presente ata, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O preço contratado, as especificações do objeto, as quantidades dos produtos, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição do produto	Marca/e ou Fabric.	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço. Total
XX	XX		Xx	XX	XX	XX
Total Geral						XX

1.3 Conforme Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, uma vez.

2.1.1 Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão integralmente renovadas para o novo período, independentemente do quantitativo efetivamente utilizado durante a vigência anterior, sendo vedada a cumulação de saldos não utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Os preços fixados nesta ARP, são considerados completos, abrangendo todos os custos.

3.2 Nenhum pagamento isentará a contratada de suas responsabilidades, nem implicará na sua aceitação definitiva do objeto.

3.3 Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da "PROMITENTE FORNECEDORA", implicará em atraso proporcional no pagamento, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.4 Quando do fornecimento do objeto, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e nesta Ata, a "PROMITENTE FORNECEDORA", deverá providenciar, de imediato sua correção visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas nesta ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO/REAJUSTE.

4.1 O beneficiário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, através de solicitação formal ao Setor de Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: Publicações, lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.2 O reequilíbrio econômico-financeiro, não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado, e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

4.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro praticado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores.

4.4 Para ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro será seguido as orientações do Tribunal de Contas da União – TCU:

"Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;
- ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;
- ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos."

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO.

5.1 O objeto somente será aceito se atender claramente a descrição.

5.2 A vencedora responderá pela qualidade do objeto entregue e qualquer problema que surgir devido a sua má execução será sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA "PROMITENTE FORNECEDORA".

6.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

6.2 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

6.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

6.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos.

6.5 Designar profissional responsável pela entrega do objeto.

6.6 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado.

6.7 Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

6.8 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

6.9 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.10 Manter durante toda a execução deste as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.11 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

6.12 Cumprir com as demais obrigações constantes no edital e no termo de referência.

6.13 Atender a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.2 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

7.3 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA OITAVA – DAS POSSÍVEIS AQUISIÇÕES

8.1 O material deverá ser entregue, parceladamente, de acordo com as necessidades do Município de Alpestre, tendo prazo para a sua entrega de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras.

8.2. A entrega, objeto da presente licitação, deverá ser agendada previamente e deverá ser efetuada na sede administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, situada à Rua Presidente Kenedy, n.º 50, Centro, em dias úteis, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.

8.3. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos

8.3.1. Não é possível quantificar a quantidade mínima de doses a serem solicitadas, pois a demanda parte de agricultores que solicitam as mesmas.

8.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

8.5. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido definitivamente pelo Detentor, após a constatação de sua adequação dos termos avençados e suas especificações. A fiscalização do objeto contratado será realizada por representantes do Detentor a qual a Detentora da Ata deverá se submeter e

atender.

8.6. Não há como prever quantidade mínima por entrega, tendo em vista que o fornecimento será conforme necessidade do município.

8.7. Considerando as características do objeto, a Administração Municipal poderá realizar empenho estimativo prévio correspondente ao quantitativo previsto para a contratação. Todavia, em razão da limitação da capacidade de armazenamento do material genético, da necessidade de preservação das condições adequadas de conservação e da demanda variável apresentada pelos produtores rurais participantes do Programa Municipal de Melhoramento Genético, as entregas serão realizadas de forma fracionada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e prévio aceite da Administração Municipal.

8.8. As quantidades a serem entregues em cada remessa serão definidas conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração Municipal e a disponibilidade de armazenamento existente no momento da solicitação, não gerando à Contratada direito à entrega integral do quantitativo empenhado em uma única remessa.

8.9. A emissão das Notas Fiscais deverá ocorrer de forma correspondente às quantidades efetivamente entregues e recebidas pela Administração Municipal em cada solicitação, vedada a emissão de documento fiscal referente a quantitativos não entregues.

8.10. O pagamento será realizado exclusivamente sobre as doses efetivamente entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização contratual, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, das quais destacam-se:

I Advertência;

II Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º

da Lei nº 12.846/2013;

VII Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alpestre pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

VIII Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

9.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata será rescindida, sem que assistam quaisquer direitos de indenização à PROMITENTE FORNECEDORA, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 Descumprimento de qualquer cláusula contratual.

10.1.2 Paralisação ao fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior, comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

10.1.3 Cometimento de reiteradas irregularidades quando do fornecimento do objeto contratado.

10.1.4 Falta de recolhimento de tributos em geral, encargos sociais e previdenciários, relativos aos seus empregados.

10.1.5 Desatendimento às determinações do CONTRATANTE quanto à aquisição e fornecimento do objeto contratado.

10.1.6 Transferência a terceiros, total ou parcial, do objeto contratado.

10.1.7 Dissolução da PROMITENTE FORNECEDORA.

10.1.8 Alteração social ou modificações da finalidade ou estrutura da Empresa que prejudique a execução desta contratação.

10.1.9 Razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo CONTRATANTE.

10.1.10 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente documentada, que impeça a execução contratual.

10.2 Caso o CONTRATANTE não utilize a prerrogativa de rescindir a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a PROMITENTE FORNECEDORA, cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.3 Por acordo das partes, a presente Ata poderá ser rescindida, por conveniência do CONTRATANTE, não cabendo à PROMITENTE FORNECEDORA, nenhuma indenização e recebendo tão somente o valor das parcelas fornecidas até o ato rescisório.

10.4 A presente Ata de Registro de Preços será acancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou:

10.4.1 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais.

10.4.2 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão realizados após a entrega do item e devidamente aceito em até 15 (quinze) dias após a liquidação, na quinta-feira subsequente, respeitadas as regras de cronologia definidas em Decreto, mediante Nota Fiscal em nome do Município de Alpestre/RS. Reforçamos a necessidade que a Empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, de modo que na nota fiscal obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação, o número do contrato ou Ata e número da ordem de compra. O pagamento será efetuado em conta corrente específica da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ ou CPF da mesma.

11.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.3 No caso de incorreção, a nota fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

11.4 O preço inerente à execução do objeto será o apresentado na proposta da licitante vencedora da licitação, que constara do citado instrumento e incluirá todas as despesas legais e adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes serão exercidas por servidor designado pela Administração Municipal.

12.2 Compete ao fiscal verificar a conformidade dos produtos entregues, atestar o recebimento provisório e definitivo e registrar eventuais não conformidades.

12.3 Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

12.4 A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos da presente Ata, fica eleito e convencionado o Foro da Comarca de Planalto, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmada a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lida e achada conforme, vai pelas partes assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Alpestre/RS, ___ de ___ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
P/ CONTRATADA

RUDIMAR ARGENTON
PREFEITO MUNICIPAL

Visto: _____
Linonrose Scaravonatto
OAB/RS 62.637
Assessora Jurídica

ANEXO II
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Município de Alpestre/RS

Área Demandante: Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

1. Descrição sucinta da demanda

Verifica-se a necessidade de fortalecimento das condições relacionadas ao desenvolvimento genético do rebanho bovino do Município de Alpestre/RS, especialmente no âmbito da bovinocultura leiteira e de corte desenvolvida pelos produtores rurais locais, atividade que possui significativa relevância econômica e social para o Município.

Atualmente, o Município de Alpestre/RS já possui rebanho bovino com relevante nível de desenvolvimento produtivo e genético, especialmente no âmbito da bovinocultura leiteira e de corte desenvolvida pelos produtores rurais locais. Entretanto, verifica-se a necessidade de continuidade e fortalecimento das ações voltadas ao melhoramento genético do plantel, visando elevar ainda mais os índices de produtividade, desempenho reprodutivo, eficiência zootécnica, qualidade genética e competitividade da atividade agropecuária municipal, acompanhando a constante evolução técnica e as exigências contemporâneas do setor pecuário.

Além disso, verifica-se que muitos produtores enfrentam dificuldades de acesso contínuo a genética bovina de qualidade, circunstância que acaba restringindo a evolução genética dos rebanhos e dificultando o acompanhamento das atuais exigências do setor agropecuário, especialmente no que se refere à produtividade, qualidade dos animais e melhoria dos índices produtivos.

A demanda também decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural, considerando a importância da bovinocultura para geração de renda, permanência das famílias no meio rural e desenvolvimento econômico do Município de Alpestre/RS.

2. Grau de prioridade da demanda

Prioridade média a alta, considerando a relevância da atividade agropecuária para a economia municipal, bem como a necessidade de fortalecimento das condições produtivas do rebanho bovino e incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura municipal.

3. Justificativa da necessidade da contratação

A necessidade decorre da importância de dar continuidade ao processo de melhoramento genético do rebanho bovino municipal, considerando que o Município já possui relevante nível de desenvolvimento na bovinocultura leiteira e de corte, sendo necessário promover constante evolução das características relacionadas à qualidade genética, produtividade, eficiência reprodutiva e desempenho zootécnico dos animais, visando fortalecimento da atividade pecuária e ampliação dos resultados econômicos obtidos pelos produtores rurais locais.

O fortalecimento das condições relacionadas ao desenvolvimento genético do rebanho mostra-se relevante para contribuir com a melhoria dos índices produtivos, qualidade dos animais e competitividade da produção agropecuária municipal, especialmente diante das crescentes exigências técnicas e econômicas do setor.

A medida também busca fortalecer as políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento rural e à agricultura familiar, promovendo melhores condições para manutenção e evolução das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município de Alpestre/RS.

4. Riscos da não formalização da demanda

A não formalização da presente demanda poderá resultar na manutenção das limitações atualmente verificadas no desenvolvimento genético do rebanho bovino municipal, comprometendo a evolução dos índices produtivos e a melhoria das condições da atividade pecuária local.

Poderá ainda ocasionar dificuldades na modernização da bovinocultura desenvolvida pelos produtores rurais do Município, reduzindo a competitividade da produção agropecuária e impactando diretamente a rentabilidade das propriedades rurais.

Além disso, a ausência de medidas voltadas ao fortalecimento das condições genéticas do rebanho poderá dificultar o desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária municipal, afetando a permanência das famílias no meio rural e o fortalecimento da economia local.

5. Disposições gerais

A presente demanda possui natureza institucional e decorre da necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da bovinocultura municipal e ao incentivo da produção agropecuária local.

As definições técnicas, operacionais e quantitativas relacionadas à futura solução deverão ser posteriormente detalhadas nos instrumentos próprios de planejamento da contratação, observadas as necessidades da Administração Municipal e o interesse público envolvido.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Alpestre/RS

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

I – Descrição da necessidade da contratação

A bovinocultura leiteira e de corte representa uma das principais atividades econômicas desenvolvidas no Município de Alpestre/RS, especialmente no âmbito das pequenas propriedades rurais e da agricultura familiar, exercendo papel fundamental na geração de renda, manutenção das famílias no meio rural e fortalecimento da economia local.

Desde o ano de 2018, o Município vem desenvolvendo ações voltadas ao melhoramento genético do rebanho bovino municipal, especialmente por meio da execução do programa municipal de inseminação artificial, iniciativa que vem proporcionando evolução gradual das características genéticas dos animais, melhoria dos índices produtivos, fortalecimento da atividade pecuária e resultados cada vez mais positivos aos produtores rurais atendidos pelas políticas públicas municipais.

Atualmente, o Município já possui rebanho bovino com relevante nível de desenvolvimento produtivo e genético, especialmente no âmbito da bovinocultura leiteira e de corte desenvolvida pelos produtores rurais locais. Entretanto, verifica-se a necessidade de continuidade e fortalecimento das ações voltadas ao melhoramento genético do plantel, visando elevar ainda mais os índices de produtividade, desempenho reprodutivo, eficiência zootécnica, qualidade genética e competitividade da atividade agropecuária municipal, acompanhando a constante evolução técnica e as exigências contemporâneas do setor pecuário.

Observa-se, ainda, que parcela significativa dos produtores rurais enfrenta dificuldades de acesso contínuo a material genético de qualidade, circunstância que pode limitar a continuidade da evolução genética dos rebanhos e comprometer o aprimoramento contínuo da atividade pecuária local, especialmente diante das atuais exigências técnicas, produtivas e econômicas do setor agropecuário.

Além disso, o fortalecimento da bovinocultura municipal constitui medida estratégica para ampliação da competitividade da produção rural, incremento dos índices produtivos, melhoria da qualidade dos rebanhos e estímulo ao desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária desenvolvida no Município.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de continuidade das medidas voltadas ao fortalecimento genético do rebanho bovino municipal, especialmente por meio da manutenção e execução do programa municipal de inseminação artificial, considerando a importância econômica e social da atividade, os resultados positivos já obtidos desde a implantação do programa e a necessidade permanente de incentivo ao desenvolvimento rural e à melhoria contínua dos índices produtivos das propriedades rurais do Município.

II – Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual – PCA

A contratação pretendida encontra-se alinhada às ações e diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária e incentivo ao desenvolvimento rural, devendo observar compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA do Município e com as previsões orçamentárias vigentes.

A medida mostra-se compatível com as políticas públicas municipais de incentivo à agricultura familiar, fortalecimento da bovinocultura e desenvolvimento econômico do meio rural.

III – Requisitos da contratação

A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, de modo a assegurar a adequada execução das ações vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial, bem como garantir segurança, qualidade genética, rastreabilidade e eficiência no melhoramento genético do rebanho bovino municipal.

O material genético fornecido deverá possuir procedência comprovada, controle de origem, registro e atendimento integral às exigências dos órgãos competentes, observadas as normas técnicas, sanitárias e

de biossegurança aplicáveis às atividades de reprodução animal e ao comércio de material genético bovino.

Os materiais deverão apresentar características genéticas compatíveis com os objetivos das políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da bovinocultura leiteira e de corte, especialmente quanto à produtividade, fertilidade, desempenho reprodutivo, rusticidade, longevidade, eficiência zootécnica, qualidade genética e adaptação às condições climáticas e produtivas predominantes no Município de Alpestre/RS.

A futura contratação deverá contemplar sêmen bovino destinado tanto à bovinocultura leiteira quanto à bovinocultura de corte, observadas as necessidades da Administração Municipal, a diversidade das atividades pecuárias desenvolvidas pelos produtores rurais locais e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

O material genético a ser adquirido será destinado à execução das atividades vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visando promover melhorias genéticas no rebanho bovino municipal, incremento da produtividade pecuária e fortalecimento das propriedades rurais do Município.

Os sêmens deverão possuir identificação individualizada e rastreabilidade, contendo informações técnicas relacionadas à raça, linhagem genética, características produtivas e demais elementos necessários ao adequado controle e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do programa municipal.

A contratação deverá observar, ainda, requisitos relacionados ao adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e preservação da viabilidade do material genético, devendo ser mantidas as condições técnicas necessárias para assegurar a integridade e eficiência do produto até sua efetiva entrega ao Município.

A futura contratada deverá possuir regularidade e aptidão para atuação no segmento de genética bovina, observadas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis ao fornecimento de material genético destinado à reprodução animal.

IV – Estimativas das quantidades para a contratação

As estimativas das quantidades serão definidas com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, considerando:

- a) número estimado de produtores rurais potencialmente beneficiados;
- b) histórico de atendimentos e procedimentos realizados no âmbito do programa municipal de inseminação artificial;
- c) capacidade operacional de execução das políticas públicas relacionadas ao melhoramento genético do rebanho bovino;
- d) demanda estimada das propriedades rurais locais;
- e) diversidade das atividades pecuárias desenvolvidas no Município;
- f) disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

Com base no histórico de utilização do programa municipal de inseminação artificial, nas demandas verificadas junto aos produtores rurais e nas projeções realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, estima-se, para fins de dimensionamento da futura contratação, quantitativo aproximado de 1.300 (mil e trezentas) doses de sêmen bovino.

Ressalta-se que, diante da natureza da demanda e das particularidades relacionadas à execução do programa municipal de inseminação artificial, não se mostra possível, neste momento da fase preparatória, identificar com precisão a quantidade exata de doses de sêmen bovino que efetivamente serão necessárias ao longo da execução contratual.

Tal situação decorre da variabilidade da demanda apresentada pelos produtores rurais, da oscilação dos atendimentos realizados no âmbito do programa municipal, das diferentes necessidades genéticas verificadas durante a execução das atividades, bem como de fatores relacionados ao manejo reprodutivo, condições sanitárias, ciclos produtivos e adesão dos produtores às ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Além disso, a demanda poderá sofrer variações conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente durante o período de execução

contratual, especialmente em razão da dinâmica própria das atividades pecuárias e da natureza continuada das ações de incentivo ao melhoramento genético do rebanho bovino municipal.

Dessa forma, os quantitativos possuirão caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração Municipal, podendo variar conforme a efetiva necessidade administrativa verificada durante a vigência da ata de registro de preços.

V – Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, foram analisadas diferentes alternativas disponíveis no mercado e possibilidades operacionais relacionadas à execução do programa municipal de inseminação artificial e ao fortalecimento genético do rebanho bovino municipal.

A ausência de fornecimento contínuo e planejado de material genético adequado comprometeria diretamente a continuidade das políticas públicas voltadas ao incentivo da produção agropecuária, limitando o desenvolvimento genético do rebanho bovino, reduzindo os índices de produtividade e dificultando a evolução da atividade pecuária local. Além disso, a não adoção de medidas voltadas ao fortalecimento genético da bovinocultura municipal acabaria prejudicando diretamente os produtores rurais atendidos pelo programa municipal, especialmente pequenos produtores e agricultores familiares que possuem maior dependência das ações de incentivo desenvolvidas pela Administração Municipal para acesso à genética bovina de qualidade.

Também foi analisada a possibilidade de realização de contratação convencional mediante definição prévia e fixa de quantitativos exatos de doses de sêmen bovino. Entretanto, essa alternativa mostrou-se administrativamente menos adequada diante das particularidades relacionadas à execução do programa municipal de inseminação artificial, cuja demanda possui natureza dinâmica, variável e diretamente vinculada às necessidades efetivamente apresentadas pelos produtores rurais ao longo do período contratual.

Não se mostra possível identificar com precisão a quantidade exata de doses de sêmen bovino que efetivamente será necessária durante a execução contratual, considerando fatores relacionados à variabilidade da demanda, condições reprodutivas dos rebanhos, adesão dos produtores ao programa municipal, sazonalidade das atividades pecuárias, disponibilidade operacional e demais circunstâncias inerentes à atividade agropecuária.

Dessa forma, a adoção de quantitativos rigidamente fixados poderia ocasionar insuficiência de material genético durante a execução do programa, comprometendo o atendimento adequado dos produtores rurais e prejudicando a continuidade das ações desenvolvidas pela Administração Municipal. Por outro lado, eventual superdimensionamento poderia resultar em aquisição superior à efetiva necessidade administrativa.

Outra alternativa analisada consistiu na realização de aquisições pontuais e individualizadas de sêmen bovino conforme o surgimento das demandas da Administração Municipal e dos produtores atendidos pelo programa municipal de inseminação artificial. Todavia, essa medida mostrou-se operacionalmente menos eficiente e administrativamente mais onerosa, considerando que a repetição frequente de procedimentos administrativos para aquisições isoladas ampliaria significativamente a burocracia administrativa, elevaria o custo operacional das contratações e comprometeria a eficiência da gestão pública.

Além disso, a realização sucessiva de aquisições de pequena escala poderia ocasionar demora no atendimento das demandas dos produtores rurais, dificultando a continuidade regular das atividades vinculadas ao programa municipal e prejudicando o adequado planejamento das ações relacionadas ao melhoramento genético do rebanho bovino. Outro aspecto relevante refere-se ao risco de descontinuidade no abastecimento do material genético necessário às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal.

Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a realização de procedimento licitatório mediante Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta-se como a solução mais adequada técnica, operacional e administrativamente para atendimento da demanda.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente compatível com a natureza variável da demanda relacionada ao programa municipal de inseminação artificial, permitindo que as aquisições ocorram conforme a efetiva necessidade identificada pela Administração Municipal ao longo da

vigência da ata.

O modelo possibilita maior flexibilidade administrativa, racionalização dos procedimentos de aquisição, melhor gerenciamento dos quantitativos estimados e redução da necessidade de realização de múltiplos procedimentos licitatórios durante o exercício. Além disso, o SRP permite maior eficiência no atendimento das demandas dos produtores rurais, assegurando maior continuidade às ações vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial e reduzindo riscos de desabastecimento do material genético necessário às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços para aquisição de sêmen bovino mostra-se adequada considerando que o programa municipal visa promover contínuo melhoramento genético do rebanho bovino local, especialmente das fêmeas destinadas à produção leiteira, buscando elevação gradual da qualidade genética dos animais, incremento da produtividade leiteira, fortalecimento da bovinocultura leiteira municipal e ampliação das condições produtivas das propriedades rurais atendidas pelas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Desde o ano de 2024, o Município vem implementando, no âmbito do programa municipal de inseminação artificial, a utilização de sêmen sexado, especialmente voltado à bovinocultura leiteira, buscando ampliar as chances de nascimento de fêmeas destinadas à produção leiteira e promover evolução ainda mais significativa da qualidade genética do rebanho bovino municipal.

A utilização de sêmen sexado mostra-se medida estratégica para fortalecimento da bovinocultura leiteira local, considerando que o aumento do nascimento de fêmeas possibilita aos produtores rurais maior capacidade de reposição e ampliação do plantel leiteiro diretamente nas próprias propriedades, reduzindo a necessidade de aquisição de vacas de terceiros, diminuindo custos relacionados à expansão da atividade e proporcionando maior autonomia produtiva aos produtores atendidos pelo programa municipal.

Além disso, a medida vem proporcionando resultados positivos aos produtores rurais beneficiados pelas ações desenvolvidas pela Administração Municipal, especialmente quanto ao fortalecimento genético do rebanho, ampliação da produção leiteira e melhoria das condições econômicas das propriedades rurais, razão pela qual busca-se a continuidade e fortalecimento dessa prática no âmbito das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agropecuário.

A solução mostra-se tecnicamente viável, economicamente adequada e compatível com os objetivos da Administração Municipal relacionados ao fortalecimento genético do rebanho bovino, melhoria da produtividade rural, incentivo à agricultura familiar e desenvolvimento sustentável da atividade agropecuária local.

A realização de procedimento licitatório com ampla participação de empresas em geral mostra-se igualmente adequada, considerando a existência de mercado amplo, competitivo e especializado no fornecimento do objeto, possibilitando maior competitividade, ampliação da disputa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, observados os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI – Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município, observando os parâmetros, critérios e diretrizes previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante realização de pesquisa de preços junto ao mercado especializado em genética bovina e fornecimento de sêmen bovino destinado à inseminação artificial.

Para formação da estimativa de preços, poderão ser utilizados, de forma combinada ou não, valores obtidos junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, consultas em sítios eletrônicos especializados, banco de preços públicos, notas fiscais, contratações anteriores da Administração Municipal e demais fontes admitidas pela legislação aplicável.

A pesquisa de preços deverá observar as particularidades técnicas do objeto, especialmente quanto às características genéticas, categorias produtivas, aptidão leiteira ou de corte, avaliações zootécnicas, qualidade genética, procedência e demais especificações relacionadas ao material genético bovino destinado ao programa municipal de inseminação artificial.

Considerando a constante evolução genética do rebanho bovino municipal e o contínuo aprimoramento das características genéticas buscadas pela Administração Municipal no âmbito do programa municipal de inseminação artificial, especialmente após a implementação gradual de genética mais avançada e utilização de sêmen sexado voltado à bovinocultura leiteira, os valores praticados em contratações anteriores não serão utilizados isoladamente como parâmetro principal para formação da estimativa da presente contratação.

Tal medida justifica-se em razão da necessidade de aquisição de material genético compatível com os atuais objetivos técnicos do programa municipal, observando evolução contínua das características genéticas do rebanho bovino municipal e a busca permanente por melhoria dos índices produtivos, reprodutivos e econômicos das propriedades rurais atendidas pelas políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, a pesquisa mercadológica será direcionada especialmente junto a fornecedores especializados e empresas com conhecimento técnico no segmento de genética bovina, capazes de identificar e fornecer materiais genéticos compatíveis com os descritivos técnicos, características zootécnicas e objetivos relacionados ao melhoramento genético pretendido pela Administração Municipal.

VII – Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, sob demanda, de sêmen bovino destinado à execução do programa municipal de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, visando ao fortalecimento genético do rebanho bovino municipal e ao incentivo do desenvolvimento da bovinocultura leiteira e de corte no Município de Alpestre/RS.

A contratação contempla o fornecimento de material genético bovino voltado tanto à bovinocultura leiteira quanto à bovinocultura de corte, observadas as necessidades da Administração Municipal, as características produtivas predominantes no Município, os objetivos relacionados à melhoria genética dos rebanhos e as demandas apresentadas pelos produtores rurais atendidos pelo programa municipal.

O Município de Alpestre/RS possui expressivo e vultoso rebanho bovino distribuído entre inúmeras propriedades rurais localizadas em diversas comunidades do interior, circunstância que evidencia a elevada demanda relacionada à execução do programa municipal de inseminação artificial e à necessidade permanente de manutenção das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atividade pecuária local.

Além disso, a diversidade das atividades desenvolvidas pelos produtores rurais, abrangendo tanto a bovinocultura leiteira quanto a bovinocultura de corte, demanda disponibilidade de diferentes materiais genéticos, linhagens e características produtivas, de modo a possibilitar adequado atendimento das necessidades verificadas no âmbito do programa municipal.

A solução busca dar continuidade ao processo de melhoramento genético desenvolvido pelo Município desde o ano de 2018, especialmente voltado à evolução genética das fêmeas destinadas à produção leiteira, visando incremento gradual da produtividade, melhoria da qualidade do plantel, fortalecimento da bovinocultura leiteira municipal e ampliação das condições produtivas das propriedades rurais atendidas pelo programa municipal de inseminação artificial.

Desde o ano de 2024, o Município também iniciou a implementação gradual de genética proveniente de sêmen sexado voltado à bovinocultura leiteira, buscando ampliar as chances de nascimento de fêmeas destinadas à produção de leite, fortalecer ainda mais a qualidade genética do rebanho leiteiro municipal e proporcionar melhores condições de expansão e reposição do plantel das propriedades rurais atendidas pelas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

O sêmen bovino a ser fornecido deverá possuir qualidade genética compatível com os objetivos das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento agropecuário, contemplando características relacionadas à produtividade, fertilidade, desempenho reprodutivo, rusticidade, qualidade genética, adaptação às condições produtivas locais e demais atributos técnicos necessários ao adequado desenvolvimento do programa municipal de inseminação artificial.

A solução deverá assegurar condições adequadas de fornecimento, armazenamento, acondicionamento, transporte e preservação da viabilidade do material genético até sua efetiva entrega, observadas as exigências sanitárias, técnicas e operacionais aplicáveis ao fornecimento de material genético destinado à reprodução animal.

A contratação será executada de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, considerando a natureza variável da demanda relacionada ao programa municipal de inseminação artificial, bem como as oscilações decorrentes das necessidades apresentadas pelos produtores rurais ao longo da execução contratual.

A solução mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar continuidade às políticas públicas municipais de incentivo ao desenvolvimento rural, fortalecimento da agricultura familiar, melhoria dos índices produtivos da bovinocultura municipal, ampliação da qualidade genética do rebanho bovino, fortalecimento da produção leiteira local e ampliação das condições de competitividade da produção agropecuária desenvolvida no Município de Alpestre/RS.

VIII – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto, a variabilidade das demandas vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial e a necessidade de assegurar maior eficiência administrativa na execução das ações voltadas ao fortalecimento da bovinocultura municipal.

O parcelamento mostra-se tecnicamente viável e administrativamente adequado, especialmente em razão da existência de diferentes categorias de sêmen bovino destinadas à bovinocultura leiteira e à bovinocultura de corte, contemplando distintas linhagens genéticas, características produtivas, aptidões zootécnicas e finalidades relacionadas às necessidades apresentadas pelos produtores rurais atendidos pelo programa municipal.

Além disso, o fornecimento parcelado revela-se compatível com a dinâmica operacional do programa municipal de inseminação artificial, permitindo que as aquisições ocorram conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal e das demandas verificadas ao longo da execução contratual, evitando aquisições excessivas ou incompatíveis com a necessidade real do Município.

O parcelamento também contribui para ampliação da competitividade do procedimento licitatório, possibilitando participação mais ampla de empresas especializadas nos diferentes segmentos da genética bovina, circunstância que favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública e amplia a diversidade de materiais genéticos disponíveis para atendimento do programa municipal.

A adoção de fornecimento parcelado possibilita, ainda, maior eficiência na gestão contratual, melhor controle administrativo dos quantitativos adquiridos, maior racionalização das aquisições e redução de riscos relacionados à perda de viabilidade do material genético decorrente de armazenamento prolongado ou aquisição superior à demanda efetivamente verificada.

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos

Com a futura contratação, pretende-se fortalecer e dar continuidade às políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira e de corte, promovendo o melhoramento genético gradual do rebanho bovino do Município por meio da execução contínua do programa municipal de inseminação artificial.

Busca-se proporcionar evolução contínua da qualidade genética dos animais, especialmente das fêmeas destinadas à produção leiteira, visando melhorias relacionadas à produtividade leiteira e de corte, eficiência reprodutiva, fertilidade, rusticidade, desempenho zootécnico, qualidade do plantel e demais características produtivas relevantes para o fortalecimento da atividade pecuária desenvolvida pelos produtores rurais locais.

A contratação também visa assegurar continuidade, eficiência e ampliação das ações vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial, permitindo atendimento adequado das demandas apresentadas pelos produtores rurais e fortalecendo as políticas públicas municipais voltadas ao incentivo do desenvolvimento agropecuário e ao aprimoramento contínuo da produção pecuária municipal.

Pretende-se, ainda, proporcionar melhores condições para desenvolvimento da atividade pecuária no Município, incentivando a permanência das famílias no meio rural, fortalecimento da agricultura familiar, ampliação da competitividade da produção agropecuária, incremento da rentabilidade das propriedades rurais e melhoria das condições econômicas dos produtores atendidos pelas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

Além disso, a solução busca contribuir para continuidade do processo de modernização genética do rebanho bovino municipal iniciado pelo Município desde o ano de 2018, possibilitando evolução gradual dos índices produtivos, fortalecimento da bovinocultura leiteira local, melhoria da qualidade genética dos animais e ampliação da eficiência produtiva das propriedades rurais vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial.

Também se pretende assegurar maior eficiência administrativa na execução das políticas públicas voltadas ao setor rural, mediante utilização de procedimento licitatório compatível com a natureza variável da demanda, com as necessidades da Administração Municipal e com a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa municipal de inseminação artificial, garantindo maior regularidade no fornecimento do material genético necessário ao adequado atendimento das demandas do setor agropecuário municipal.

X – Providências prévias à contratação

Para viabilização da futura contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à adequada instrução do processo licitatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas.

A Administração Municipal deverá promover a elaboração dos documentos técnicos que compõem a fase preparatória da contratação, especialmente o Termo de Referência, bem como realizar definição das especificações técnicas do sêmen bovino a ser adquirido, observando as necessidades identificadas no âmbito do programa municipal de inseminação artificial e as características predominantes da bovinocultura leiteira e de corte desenvolvida no Município.

Também deverão ser realizados os levantamentos relacionados aos quantitativos estimados da contratação, considerando a estimativa aproximada de 1.300 (mil e trezentas) doses de sêmen bovino, observadas as demandas apresentadas pelos produtores rurais atendidos pelo programa municipal, o histórico de utilização das ações de inseminação artificial, a continuidade do processo de melhoramento genético desenvolvido pelo Município desde o ano de 2018 e as necessidades administrativas vinculadas à manutenção das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento agropecuário.

Além disso, deverão ser promovidas as pesquisas de preços necessárias à formação da estimativa do valor da contratação, observados os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, preferencialmente com fornecedores, bem como verificação da disponibilidade orçamentária e adoção das demais medidas administrativas necessárias ao regular processamento da licitação.

A Administração Municipal deverá, ainda, promover definição técnica dos critérios relacionados às características genéticas pretendidas, observando aspectos relacionados à produtividade, desempenho reprodutivo, rusticidade, aptidão leiteira e de corte, adaptação às condições produtivas locais e demais necessidades vinculadas ao fortalecimento genético do rebanho bovino municipal por meio do programa municipal de inseminação artificial.

Para definição das especificações técnicas do material genético, será realizada, pela equipe técnica responsável, análise de touros e linhagens genéticas capazes de proporcionar contínua evolução genética do rebanho bovino municipal, especialmente no âmbito da bovinocultura leiteira, observando características relacionadas à produtividade, fertilidade, qualidade genética, desempenho zootécnico e demais critérios compatíveis com os objetivos das políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal.

XI – Contratações correlatas e/ou interdependentes

A presente contratação possui relação com as ações, programas e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente voltadas ao fortalecimento da produção agropecuária, incentivo ao desenvolvimento rural e apoio à bovinocultura municipal.

A contratação guarda relação direta com a execução do programa municipal de inseminação artificial, integrando as medidas adotadas pela Administração Municipal para promoção do melhoramento genético do rebanho bovino, fortalecimento da atividade pecuária e incremento da produtividade das propriedades rurais do Município, dentre elas a aquisição de nitrogênio líquido.

Também poderá possuir integração com ações de assistência técnica rural, programas municipais de incentivo agropecuário, orientações técnicas aos produtores rurais e demais iniciativas relacionadas ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira e de corte.

Entretanto, a presente contratação possui autonomia administrativa, técnica e operacional, não dependendo diretamente de outras contratações para sua viabilização e execução.

XII – Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A contratação deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias e de biossegurança aplicáveis às atividades relacionadas à reprodução animal, manejo, armazenamento, transporte e acondicionamento de material genético bovino destinado ao programa municipal de inseminação artificial.

A contratada deverá adotar práticas adequadas que minimizem eventuais impactos ambientais decorrentes da execução contratual, especialmente quanto ao descarte ambientalmente correto de embalagens, recipientes, materiais utilizados no acondicionamento e demais resíduos eventualmente gerados durante o fornecimento do objeto.

Além disso, deverão ser observadas as exigências relacionadas à conservação adequada do material genético, utilização de procedimentos compatíveis com as normas técnicas do setor e cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente, visando assegurar segurança biológica, adequada execução contratual e observância dos princípios de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação

Diante das informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e plenamente compatível com o interesse público, considerando a relevância da bovinocultura para o desenvolvimento econômico e social do Município de Alpestre/RS.

A solução proposta demonstra adequação às necessidades identificadas pela Administração Municipal, especialmente no que se refere à continuidade e fortalecimento do programa municipal de inseminação artificial, instrumento essencial para promoção do melhoramento genético do rebanho bovino municipal e fortalecimento da atividade pecuária desenvolvida pelos produtores rurais locais.

Verifica-se, ainda, que a contratação mostra-se compatível com as políticas públicas municipais voltadas ao incentivo da produção agropecuária, fortalecimento da agricultura familiar, desenvolvimento rural e incremento da produtividade das propriedades rurais do Município.

A utilização do Sistema de Registro de Preços revela-se medida tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a natureza variável da demanda, a impossibilidade de definição exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a execução contratual e a necessidade de aquisições conforme a demanda apresentada no âmbito do programa municipal de inseminação artificial.

Além disso, a realização de procedimento licitatório com ampla participação de empresas do segmento mostra-se compatível com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da amplitude das demandas relacionadas ao programa municipal e da necessidade de fornecimento contínuo e tecnicamente adequado do material genético bovino.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória do procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a futura contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de sêmen bovino mediante registro de preço, destinado à execução do programa municipal de inseminação artificial do município de Alpestre/RS, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A contratação contempla o fornecimento de material genético bovino voltado à bovinocultura leiteira e à bovinocultura de corte, observadas as necessidades da Administração Municipal e as características produtivas predominantes nas propriedades rurais do Município.

1.3. O sêmen bovino deverá possuir procedência comprovada, rastreabilidade, qualidade genética compatível com os objetivos do programa municipal e atendimento às normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao fornecimento de material genético destinado à reprodução animal.

1.4. A contratação será operacionalizada mediante Ata de Registro de Preços, considerando a natureza variável da demanda relacionada ao programa municipal de inseminação artificial e a necessidade de aquisições parceladas conforme as demandas efetivamente verificadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento da bovinocultura leiteira e de corte, atividade que possui relevante participação na economia rural do Município de Alpestre/RS e representa importante fonte de renda para inúmeras propriedades rurais locais.

2.2. A demanda encontra respaldo na necessidade de manutenção e continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no âmbito do programa municipal de inseminação artificial, considerando sua relevância para o incentivo ao desenvolvimento agropecuário e fortalecimento das atividades pecuárias desenvolvidas no Município.

2.3. O melhoramento genético do rebanho bovino constitui medida estratégica para evolução gradual dos índices produtivos e reprodutivos da bovinocultura municipal, contribuindo para aprimoramento das características genéticas dos animais, melhoria da produtividade leiteira e de corte, aumento da eficiência zootécnica e fortalecimento das condições econômicas das propriedades rurais.

2.4. A necessidade administrativa também decorre da importância de ampliação do acesso dos produtores rurais locais a material genético de qualidade, considerando que parcela significativa das propriedades rurais possui dependência das políticas públicas municipais de incentivo agropecuário para continuidade e aprimoramento das atividades relacionadas à bovinocultura.

2.5. Além disso, o fortalecimento genético do rebanho bovino mostra-se diretamente relacionado à modernização da atividade pecuária municipal, à ampliação da competitividade da produção agropecuária local e à melhoria das condições produtivas das propriedades rurais atendidas pelas ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.6. O Município de Alpestre/RS possui expressivo e vultoso rebanho bovino distribuído entre inúmeras propriedades rurais localizadas em diversas comunidades do interior, circunstância que evidencia elevada demanda relacionada às ações vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial e às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento da bovinocultura municipal.

2.7. Considerando a dimensão das demandas verificadas, o número significativo de produtores rurais potencialmente beneficiados, a diversidade das atividades pecuárias desenvolvidas no Município e a necessidade de fornecimento contínuo e tecnicamente adequado de material genético bovino, verifica-se a necessidade de ampla competitividade e participação de empresas com efetiva capacidade operacional de atendimento, visando assegurar adequada execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da bovinocultura e desenvolvimento agropecuário local.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento, sob demanda, de sêmen bovino destinado à execução do programa municipal de inseminação artificial desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

3.2. A contratação contempla fornecimento de material genético bovino voltado à bovinocultura leiteira e à bovinocultura de corte, observadas as necessidades da Administração Municipal e as características produtivas predominantes nas propriedades rurais do Município.

3.3. O sêmen bovino fornecido deverá apresentar qualidade genética compatível com os objetivos do programa municipal de inseminação artificial, contemplando características relacionadas à produtividade, fertilidade, desempenho reprodutivo, rusticidade, adaptação às condições produtivas locais e melhoria genética gradual do rebanho bovino municipal.

3.4. O fornecimento deverá observar condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e preservação da viabilidade do material genético, em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis ao fornecimento de material genético destinado à reprodução animal.

3.5. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal, considerando a natureza variável das demandas relacionadas ao programa municipal de inseminação artificial e as necessidades apresentadas pelos produtores rurais atendidos pelas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A futura contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários e operacionais compatíveis com a natureza do objeto, assegurando adequada execução das ações vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial, bem como qualidade genética, segurança sanitária, rastreabilidade e eficiência no melhoramento genético do rebanho bovino municipal.

4.2. O material genético fornecido deverá possuir procedência comprovada, controle de origem, registro e atendimento integral às exigências dos órgãos competentes, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis às atividades de reprodução animal e ao comércio de material genético bovino.

4.2.1. A contratada deverá possuir regularidade e autorização para atuação no segmento de comercialização de material genético bovino, observadas as exigências e registros aplicáveis perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais órgãos competentes.

4.3. Os materiais deverão apresentar características genéticas com os objetivos das políticas públicas municipais voltadas ao fortalecimento da bovinocultura leiteira e de corte, especialmente quanto à produtividade, fertilidade, desempenho reprodutivo, rusticidade, longevidade, eficiência zootécnica, qualidade genética e adaptação às condições climáticas e produtivas predominantes no Município de Alpestre/RS.

4.4. A contratação deverá contemplar sêmen bovino destinado tanto à bovinocultura leiteira quanto à bovinocultura de corte, observadas as necessidades da Administração Municipal, a diversidade das atividades pecuárias desenvolvidas pelos produtores rurais locais e as diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

4.5. O material genético será destinado à execução das atividades vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial, visando promover melhorias genéticas no rebanho bovino municipal, incremento da produtividade pecuária e fortalecimento das propriedades rurais do Município.

4.6. Os sêmens deverão possuir identificação individualizada e rastreabilidade, contendo informações técnicas relacionadas à raça, linhagem genética, características produtivas e demais elementos necessários ao adequado controle e acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do programa municipal.

4.7. A contratada deverá assegurar condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte e preservação da viabilidade do material genético até sua efetiva entrega ao Município.

4.8. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e condições de habilitação compatíveis com o objeto contratado.

4.9. A participação no certame será destinada a empresas em geral, considerando a natureza do objeto, a

elevada dimensão das demandas relacionadas ao programa municipal de inseminação artificial, o vultoso rebanho bovino existente no Município e a necessidade de ampla competitividade e efetiva capacidade operacional de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

5.1. As especificações técnicas, características genéticas, aptidão leiteira ou de corte, raças, linhagens, avaliações zootécnicas, padrões mínimos de qualidade, requisitos sanitários e demais características necessárias ao atendimento das demandas vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial serão definidas no edital e em seus anexos.

5.2. O material genético fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal no instrumento convocatório, observadas as necessidades da bovinocultura municipal e os objetivos relacionados ao melhoramento genético do rebanho bovino.

5.3. Somente serão aceitos materiais genéticos compatíveis com as exigências técnicas, sanitárias e operacionais previstas no edital, neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao setor de reprodução animal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do sêmen bovino ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração Municipal e mediante solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, observadas as demandas relacionadas à execução do programa municipal de inseminação artificial.

6.2. A futura contratação possui quantitativo estimado de aproximadamente 1.300 (mil e trezentas) doses de sêmen bovino, considerando o histórico de atendimentos do programa municipal de inseminação artificial, as demandas apresentadas pelos produtores rurais e as necessidades administrativas relacionadas à continuidade das políticas públicas voltadas ao melhoramento genético do rebanho bovino municipal.

6.3. As entregas deverão ocorrer conforme quantitativos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal nas respectivas solicitações de fornecimento, ordens de compra ou instrumentos equivalentes.

6.4. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra pela contratada.

6.5. O objeto deverá ser entregue junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Alpestre/RS, em dias úteis, nos horários compreendidos entre 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h00min, salvo disposição diversa previamente autorizada pela Administração Municipal.

6.6. A contratada deverá assegurar integralmente as condições adequadas de armazenamento, acondicionamento, transporte, conservação e preservação da viabilidade do material genético até sua efetiva entrega ao Município, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao fornecimento de material genético destinado à reprodução animal.

6.7. O material genético fornecido deverá apresentar condições adequadas de utilização, integridade, rastreabilidade e compatibilidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal e previstas no edital e seus anexos.

6.8. O recebimento do objeto compreenderá duas etapas distintas:

I – provisoriamente, no momento da entrega, mediante conferência inicial quanto à quantidade, integridade e condições aparentes do material fornecido;

II – definitivamente, após verificação da conformidade do material genético com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, bem como das condições relacionadas à qualidade, viabilidade e regularidade do material entregue.

6.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração,

no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.10. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal.

6.11. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos inicialmente registrados serão integralmente restabelecidos para o novo período, independentemente do volume efetivamente utilizado na vigência anterior, sendo expressamente vedada a acumulação ou transferência de saldos remanescentes não utilizados.

6.12. A execução/fornecimento deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pela Contratante e correrão por conta da Contratada todas as despesas relativas a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução/fornecimento do objeto da presente licitação.

6.13. Não é possível quantificar a quantidade mínima de doses a serem solicitadas, pois a demanda parte de agricultores que solicitam as mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e supervisionada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo à fiscalização exercer controle permanente quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. Compete à fiscalização contratual acompanhar a execução do objeto, verificar a conformidade do material genético fornecido com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, fiscalizar os quantitativos entregues, controlar os fornecimentos realizados no âmbito da Ata de Registro de Preços e monitorar o cumprimento integral das disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e no futuro instrumento contratual.

7.3. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, as condições de armazenamento, acondicionamento, transporte, conservação, integridade, rastreabilidade, regularidade sanitária e viabilidade do material genético fornecido, observadas as exigências técnicas e operacionais aplicáveis ao objeto.

7.3.1. A Administração Municipal poderá realizar conferência técnica do material genético fornecido, incluindo verificação de identificação das doses, procedência, lote, central de coleta, registros sanitários, rastreabilidade e demais elementos necessários ao adequado controle das ações vinculadas ao programa municipal de inseminação artificial.

7.4. Sempre que constatadas irregularidades, desconformidades técnicas, comprometimento da qualidade ou viabilidade do material genético, descumprimento de prazos, inadequações sanitárias ou qualquer situação incompatível com as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, a fiscalização poderá determinar substituições, correções, complementações, adequações ou demais providências necessárias à regular execução contratual.

7.5. O acompanhamento e fiscalização da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada quanto à correta execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades verificadas durante a execução da contratação.

7.6. O ateste da execução contratual e o recebimento definitivo do objeto ficarão condicionados à verificação da efetiva entrega do material genético, regular cumprimento das obrigações contratuais, conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal e atendimento das condições de qualidade, viabilidade e regularidade exigidas para execução do programa municipal de inseminação artificial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o material genético bovino conforme especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições operacionais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

8.2. Garantir a procedência, qualidade genética, rastreabilidade, regularidade sanitária e plena viabilidade do

material genético fornecido, observadas as características técnicas exigidas pela Administração Municipal e as normas aplicáveis ao setor de reprodução animal.

8.3. Observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis ao fornecimento, armazenamento, transporte e comercialização de material genético bovino destinado à reprodução animal e execução do programa municipal de inseminação artificial.

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelas condições de armazenamento, acondicionamento, conservação, transporte e entrega do material genético, assegurando manutenção da qualidade e viabilidade do sêmen bovino até sua efetiva entrega à Administração Municipal.

8.5. Promover, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, a substituição integral do material que apresentar desconformidades técnicas, irregularidades sanitárias, comprometimento de viabilidade, defeitos, inadequações de conservação, incompatibilidade com as especificações exigidas ou qualquer condição que comprometa sua adequada utilização no programa municipal de inseminação artificial.

8.6. Manter durante toda a execução contratual regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, sanitária e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração Municipal qualquer fato superveniente que possa comprometer a regular execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, observando o cumprimento das condições, especificações técnicas, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no futuro instrumento contratual.

9.2. Disponibilizar à contratada as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto, bem como fornecer as solicitações de fornecimento e ordens de compra necessárias ao regular atendimento das demandas da Administração Municipal.

9.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, desconformidades técnicas, descumprimentos contratuais ou situações verificadas durante a execução do objeto, adotando as providências administrativas cabíveis.

9.4. Receber, conferir, fiscalizar e atestar o material efetivamente entregue, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, condições de qualidade, viabilidade, regularidade sanitária e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, após regular liquidação da despesa e cumprimento das exigências administrativas e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável e demais normas pertinentes às contratações públicas.

10.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, exigências sanitárias, condições operacionais e demais requisitos previstos neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, considerando que os itens possuem características individualizáveis e distintas, circunstância que favorece ampliação da competitividade, maior participação de fornecedores especializados e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10.3. A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada considerando a natureza comum do objeto, cujas características podem ser objetivamente definidas por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando ampla competitividade, maior transparência, ampliação da disputa e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

10.4. A presente contratação envolve fornecimento de material genético bovino destinado à execução do programa municipal de inseminação artificial, voltado ao atendimento de expressivo e vultoso rebanho

bovino existente no Município de Alpestre/RS, abrangendo significativa quantidade de produtores rurais distribuídos em diversas comunidades do interior.

10.5. Além da elevada demanda operacional vinculada ao programa municipal, a contratação exige fornecimento contínuo, regular e tecnicamente adequado de diferentes materiais genéticos voltados à bovinocultura leiteira e de corte, contemplando diversidade de linhagens, características produtivas e avaliações genéticas compatíveis com as necessidades do rebanho bovino municipal.

10.6. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de ampla competitividade e participação de empresas com efetiva capacidade técnica, operacional e logística para atendimento adequado das demandas da Administração Municipal, especialmente diante da natureza especializada do mercado de genética bovina.

10.7. Dessa forma, a licitação não será realizada de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que eventual restrição de participação poderá comprometer a competitividade do certame, aumentar o risco de fracasso ou deserção de itens, limitar a obtenção de propostas vantajosas e prejudicar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa municipal de inseminação artificial.

10.8. A ampla participação de empresas do segmento mostra-se medida necessária para assegurar diversidade genética do material disponibilizado, regularidade no fornecimento, capacidade operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal e seleção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.9. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis.

10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações técnicas e exigências previstas neste Termo de Referência, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente fornecidos, regularmente entregues e devidamente recebidos pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

11.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual, após verificação da regular execução do objeto e conformidade do material fornecido com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.

11.3. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente identificação do procedimento licitatório, número da Ata de Registro de Preços, Ordem de Compra e demais informações exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas relacionadas às retenções tributárias e exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

11.4. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como demais normas fiscais, tributárias e administrativas aplicáveis à execução contratual.

11.5. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após regular liquidação da despesa e ateste da execução contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no Decreto Municipal nº 1.604/2017, sendo efetuados na quinta-feira subsequente ao término do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação será elaborada pelo Departamento de Compras do Município, observando os parâmetros, critérios e diretrizes previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, prioritariamente com fornecedores do ramo aptos a cumprir os requisitos,

12.2. A pesquisa mercadológica deverá observar as particularidades técnicas do objeto, especialmente quanto às características genéticas, aptidão leiteira ou de corte, qualidade genética, avaliações zootécnicas, procedência, rastreabilidade e demais especificações técnicas relacionadas ao material genético bovino destinado ao programa municipal de inseminação artificial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A futura contratação observará integralmente as disposições relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal, bem como as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável às finanças públicas e às contratações administrativas.

13.2. As despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Municipal no momento das futuras aquisições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS INDICADORES MÍNIMOS DE EXECUÇÃO

14.1. Constituem indicadores mínimos de execução contratual a qualidade genética do material fornecido, a regularidade e pontualidade das entregas, o atendimento integral das especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal, a observância das normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis ao objeto, bem como a manutenção da viabilidade e integridade do material genético durante armazenamento, transporte e entrega.

14.2. Também serão considerados indicadores mínimos de execução o adequado cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, a conformidade do material fornecido com as características técnicas exigidas para atendimento do programa municipal de inseminação artificial, a rastreabilidade do material genético e o atendimento integral das determinações, orientações e exigências emitidas pela fiscalização contratual.

14.3. Será igualmente considerado como indicador mínimo de desempenho contratual o fornecimento regular e adequado do material genético necessário à continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do programa municipal de inseminação artificial, evitando desabastecimentos, atrasos injustificados ou fornecimentos incompatíveis com as necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual.

15.2. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções administrativas o atraso injustificado nas entregas, fornecimento de material incompatível com as especificações técnicas, irregularidades sanitárias, comprometimento da viabilidade do material genético e demais descumprimentos das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e nas situações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no futuro instrumento contratual.

16.2. Constituem, entre outras hipóteses passíveis de extinção contratual, o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada, o fornecimento de material genético em desacordo com as especificações técnicas exigidas, irregularidades sanitárias, paralisação injustificada da execução contratual, perda das condições de habilitação ou demais situações que comprometam a adequada execução do objeto e o interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória do processo administrativo de contratação, constituindo documento base para elaboração do edital, Ata de Registro de Preços, futuro instrumento contratual e demais atos necessários à formalização da contratação pretendida pela Administração Municipal.

17.2. A execução contratual deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, legislação complementar aplicável, normas técnicas, sanitárias e de biossegurança pertinentes ao fornecimento de material genético bovino, bem como demais disposições relacionadas às contratações públicas e à execução do programa municipal de inseminação artificial.

17.3. A Administração Municipal poderá expedir orientações complementares, notificações e determinações necessárias à adequada execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e observadas as disposições legais aplicáveis.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições legais vigentes, os princípios aplicáveis à Administração Pública e o interesse público relacionado à adequada execução das políticas públicas voltadas ao fortalecimento da bovinocultura municipal.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas descrevem, de forma precisa, completa e ordenada, as especificidades do objeto desde TR. Têm como finalidade a aquisição de um produto de boa qualidade, evitando com isso prejuízos causados pela perda ou não utilização do mesmo. Os valores atribuídos a cada material são estimados e aproximam-se aos preços praticados no mercado por fornecedores idôneos e para mercadorias de boa qualidade.

Com relação a não exclusividade para empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006: É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A municipalidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DEFINE-SE QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

ANEXO III

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTINUIDADE DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO BOVINO E DOS PARÂMETROS GENÉTICOS EXIGIDOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GENÉTICO

O Município de Alpestre/RS vem desenvolvendo, desde o ano de 2018, ações contínuas voltadas ao fortalecimento da atividade agropecuária, especialmente por meio de políticas públicas de incentivo ao melhoramento genético bovino, buscando elevar a produtividade das propriedades rurais, qualificar o rebanho municipal e assegurar melhores condições de permanência das famílias no meio rural.

Ao longo dos últimos anos, os investimentos realizados pelo Poder Público Municipal permitiram significativa evolução da qualidade genética do rebanho bovino local, refletindo diretamente no aumento da produtividade, na melhoria da qualidade dos animais e no fortalecimento econômico das propriedades participantes do programa.

Posteriormente, com a instituição da Lei Municipal nº 2.731/2023, o Município passou a consolidar formalmente o Programa Municipal de Melhoramento Genético Bovino, ampliando as ações já desenvolvidas e fortalecendo o apoio aos produtores rurais que possuem a atividade leiteira e a pecuária de corte como importantes fontes de renda no Município.

A continuidade do programa mostra-se medida necessária, estratégica e de relevante interesse público, considerando os resultados já alcançados pelos produtores participantes, bem como a necessidade permanente de evolução genética do rebanho bovino municipal, acompanhando as tendências atuais da pecuária moderna, que priorizam animais de elevada produtividade, melhor eficiência alimentar, maior conversão produtiva, melhor desempenho reprodutivo e superior capacidade genética.

A evolução do rebanho bovino no Município de Alpestre demonstra cenário semelhante ao observado em nível estadual e nacional, no qual se verifica a busca contínua por maior produtividade e eficiência dos sistemas de produção, com crescente valorização de animais geneticamente superiores, capazes de proporcionar melhores resultados produtivos, reprodutivos e econômicos aos produtores rurais. Tal evolução encontra-se diretamente relacionada aos investimentos realizados em genética de alto desempenho e às modernas técnicas de melhoramento genético aplicadas ao setor agropecuário.

Conforme dados da Defesa Agropecuária do Estado do Rio Grande do Sul, junto à Inspeção Veterinária Municipal de Alpestre, o rebanho bovino municipal é atualmente composto por aproximadamente 24.426 (vinte e quatro mil quatrocentas e vinte e seis) cabeças, estimando-se que cerca de 40% sejam fêmeas. Nesse contexto, a continuidade do programa de inseminação artificial e aquisição de sêmen de touros com genética superior torna-se fundamental para assegurar o avanço produtivo do setor agropecuário municipal.

Importante destacar que o melhoramento genético constitui processo contínuo, progressivo e permanente, exigindo atualização constante da genética utilizada, especialmente diante da rápida evolução dos índices zootécnicos e produtivos observados no mercado nacional e internacional. Dessa forma, o novo processo licitatório pretendido pela Administração Municipal possui como finalidade ampliar ainda mais o potencial genético do rebanho bovino municipal, mediante aquisição de sêmen de touros com características genéticas superiores e índices produtivos cada vez mais elevados.

A Administração Municipal não busca mera reposição genética comum disponível no mercado, mas sim a continuidade evolutiva do padrão genético já desenvolvido ao longo dos últimos anos, circunstância que exige a utilização de material genético progressivamente superior, compatível com os avanços já obtidos pelos produtores participantes do programa.

A necessidade de utilização de genética cada vez mais qualificada decorre diretamente da busca pelo aumento da capacidade produtiva das propriedades rurais, especialmente quanto à elevação da produção leiteira individual por animal, melhoria dos índices reprodutivos, longevidade produtiva, qualidade sanitária, eficiência alimentar e melhoria das características zootécnicas relacionadas à pecuária de corte, como ganho de peso, conformação de carcaça, precocidade e rendimento final dos animais.

As características genéticas mínimas exigidas no processo licitatório decorrem de avaliação técnica voltada às necessidades produtivas do rebanho municipal, observando parâmetros amplamente utilizados no mercado de genética bovina, catálogos técnicos especializados, provas zootécnicas e diretrizes modernas de melhoramento genético, compatíveis com os objetivos da política pública desenvolvida pelo Município.

Os parâmetros genéticos pretendidos não possuem caráter restritivo ou direcionado, havendo no mercado nacional diversas centrais de genética, fornecedores e reprodutores aptos ao atendimento das exigências técnicas mínimas pretendidas pela Administração Municipal, circunstância que preserva a competitividade do certame e assegura observância aos princípios da isonomia e da ampla concorrência.

A aquisição de sêmen convencional e, especialmente, de sêmen sexado feminino, possui relevante importância estratégica, uma vez que possibilita não apenas a manutenção do padrão genético já alcançado, mas também a ampliação gradual do número de fêmeas de alta genética dentro das propriedades rurais participantes. Tal medida contribui diretamente para formação de matrizes mais produtivas, longevas, saudáveis e adaptadas às exigências atuais da atividade agropecuária.

A utilização de sêmen sexado feminino representa importante avanço dentro do programa de melhoramento genético, uma vez que possibilita elevar significativamente as chances de nascimento de crias fêmeas, futuras matrizes das propriedades participantes. Tal estratégia permite que os produtores rurais desenvolvam gradativamente seus próprios plantéis de alta genética dentro da própria propriedade, reduzindo a necessidade de aquisição de animais de terceiros e fortalecendo a autonomia produtiva dos participantes do programa.

Com o nascimento de maior número de fêmeas geneticamente superiores, o produtor rural passa a formar, ao longo dos anos, um rebanho próprio composto por animais oriundos de seleção genética qualificada, proporcionando maior controle sanitário, melhor adaptação dos animais à realidade da propriedade e continuidade da evolução genética do plantel.

Além disso, a formação de matrizes próprias oriundas do programa municipal contribui diretamente para redução de custos futuros relacionados à aquisição externa de animais, cujos valores de mercado normalmente são elevados, especialmente quando se tratam de bovinos de alta produtividade e genética superior. Dessa forma, o investimento em sêmen sexado feminino mostra-se economicamente vantajoso e estrategicamente relevante para consolidação do melhoramento genético municipal a médio e longo prazo.

A utilização dessa tecnologia também permite acelerar o processo de evolução genética das propriedades participantes, possibilitando que, dentro de determinado período, os produtores passem a contar com maior número de vacas leiteiras e matrizes de corte de alto potencial produtivo, nascidas e desenvolvidas dentro da própria propriedade, aumentando a segurança produtiva, a estabilidade da atividade agropecuária e a sustentabilidade econômica das famílias rurais beneficiadas pelo programa.

No que se refere especificamente à pecuária leiteira, o investimento em genética superior permite que os produtores ampliem significativamente sua produção de leite sem necessidade de aumento proporcional do número de animais nas propriedades, promovendo maior eficiência produtiva, redução de custos operacionais e melhor aproveitamento das áreas disponíveis. Trata-se de medida que favorece economicamente os produtores rurais, reduz impactos ambientais relacionados à expansão desordenada do rebanho e fortalece a sustentabilidade da cadeia produtiva leiteira local.

Já na pecuária de corte, o melhoramento genético proporciona ganhos expressivos relacionados ao desenvolvimento corporal dos animais, ganho de peso mais acelerado, melhoria da qualidade genética do plantel, precocidade, melhor rendimento de carcaça e maior valorização comercial dos bovinos produzidos nas propriedades rurais do Município. Consequentemente, os produtores passam a obter melhores resultados econômicos, maior competitividade no mercado e melhor aproveitamento produtivo de suas áreas rurais.

Além disso, o constante aprimoramento genético proporciona aos produtores maior competitividade no setor agropecuário, permitindo que acompanhem a evolução tecnológica e produtiva da pecuária moderna, cada vez mais baseada em eficiência produtiva, qualidade genética e maximização da produção por animal.

A aquisição de material genético inferior ou incompatível com os padrões técnicos atualmente buscados comprometeria a continuidade evolutiva do programa municipal, reduzindo o potencial de ganho genético já alcançado pelos produtores participantes e comprometendo os resultados produtivos esperados a médio e longo prazo.

Após breve levantamento realizado junto aos produtores participantes do Programa Municipal de Melhoramento Genético, constatou-se elevada efetividade e ampla aceitação da política pública desenvolvida pelo Município. Os relatos demonstram aumentos expressivos na produção leiteira das propriedades atendidas, sendo recorrente a informação de crescimento substancial da produtividade acompanhado da redução ou estabilização do número de animais utilizados na atividade.

Os resultados apresentados pelos participantes evidenciam que o programa vem atingindo seus objetivos de forma concreta e mensurável. Muitos produtores relataram que, ao longo dos anos de participação, houve triplicação da produção leiteira, associada à melhoria genética gradativa do rebanho. Ressalta-se que o melhoramento genético constitui política de médio e longo prazo, cujos resultados tornam-se mais evidentes à medida que as gerações evoluem.

Como exemplo prático da efetividade do programa, destaca-se relato de produtor participante há aproximadamente três anos, cuja produção mensal evoluiu de cerca de 6.000 (seis mil) litros de leite para aproximadamente 18.500 (dezoito mil e quinhentos) litros mensais, demonstrando impacto direto da utilização de genética superior associada ao manejo adequado da atividade.

Atualmente, o programa atende aproximadamente 46 produtores rurais, incluindo participantes iniciantes e produtores que já acompanham o programa há mais tempo. Todos apontaram a política pública municipal como importante instrumento de fortalecimento da atividade agropecuária, destacando que os resultados obtidos vêm garantindo maior estabilidade econômica, aumento de renda, permanência das famílias no meio rural e continuidade das atividades produtivas em suas propriedades.

Importante destacar que a atividade agropecuária representa importante fonte de renda das propriedades atualmente atendidas pelo programa, sendo o investimento em genética ferramenta essencial para assegurar competitividade, produtividade e sustentabilidade econômica das pequenas e médias propriedades rurais do Município.

A exigência de padrões genéticos mínimos mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, uma vez que o investimento público em genética superior busca maximizar os resultados produtivos obtidos pelos produtores participantes, assegurando maior retorno econômico, produtivo e social das políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, resta plenamente justificada a continuidade dos investimentos municipais no Programa de Melhoramento Genético Bovino, inclusive quanto à necessidade de aquisição de sêmen de touros com características genéticas superiores, bem como de sêmen sexado feminino, observados requisitos técnicos mínimos compatíveis com os objetivos do programa, garantindo a continuidade da evolução genética do rebanho municipal, a ampliação gradativa do número de matrizes de alta genética nas propriedades rurais e possibilitando aumento ainda maior do potencial produtivo das atividades leiteiras e de corte desenvolvidas no Município de Alpestre.

Por fim, destaca-se que o fortalecimento da cadeia agropecuária municipal gera reflexos positivos não apenas aos produtores diretamente beneficiados, mas também à economia local como um todo, contribuindo para geração de renda, circulação econômica, manutenção das famílias no campo e incremento da arrecadação pública, especialmente por meio do retorno econômico proveniente da produção agropecuária municipal.



ANEXO IV

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

A Administração Municipal opta pela adoção do orçamento estimado sigiloso na presente contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.248/2024, tendo em vista que tal medida se mostra adequada para assegurar maior competitividade ao certame, promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e resguardar o interesse público.

A divulgação prévia do valor estimado da contratação possui potencial para influenciar a formulação das propostas pelos licitantes, induzindo os participantes a apresentarem ofertas próximas ao valor máximo estimado pela Administração, ainda que existam condições de mercado que possibilitem a apresentação de preços mais vantajosos. Nessa situação, a ampla publicidade do orçamento pode reduzir a efetividade da disputa competitiva e limitar a obtenção de ganhos econômicos decorrentes da concorrência entre os participantes.

A adoção do orçamento sigiloso busca estimular que os licitantes formulem suas propostas com base em seus próprios custos operacionais, capacidade produtiva, estrutura comercial e estratégias de mercado, favorecendo a apresentação de preços efetivamente competitivos e alinhados à realidade econômica do setor.

No presente caso, considerando que o objeto envolve a aquisição de material genético bovino com características técnicas específicas, comercializado por diversas centrais de genética e distribuidores especializados em âmbito nacional, a manutenção do sigilo do orçamento estimado contribui para ampliar a competitividade do certame e reduzir o risco de alinhamento indireto de propostas em torno do valor previamente estimado pela Administração.

Ressalta-se que a adoção do orçamento sigiloso não compromete a transparência do procedimento licitatório, uma vez que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente fundamentado nos autos do processo administrativo, acompanhado das respectivas pesquisas de preços, memórias de cálculo e documentos que subsidiaram sua elaboração, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo, bem como aos demais agentes legalmente legitimados para fiscalização da contratação.

Além disso, a medida encontra respaldo nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.248/2024, que autorizam a utilização do orçamento sigiloso quando a Administração entender que sua divulgação prévia possa comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa ou reduzir a competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conclui-se pela conveniência e oportunidade da manutenção do orçamento estimado sob sigilo até o encerramento da fase de lances do certame, momento em que passará a integrar regularmente os atos públicos do procedimento licitatório.

1930

1963

PRÓ PÁTRIA